



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | |
|---|---|
| Órgão Cadastro: SEAB | Protocolo: |
| Em: 20/03/2020 09:31 | 16.485.429-9 |
|  | |
| Interessado 1: SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ-SEAB | |
| Interessado 2: - | |
| Assunto: AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO | Cidade: CURITIBA / PR |
| Palavras-chave: INFORMACAO | |
| Nº/Ano Documento: 97/2020 | |
| Detalhamento: SOLICITA IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROGRAMA TARIFA RURAL NOTURNA-TRN | |
| Código TTD: - | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica |

GS/0097/2020
Curitiba, 20 de março de 2020.

Ref: Suspensão imediata do Programa Tarifa Rural Noturna-TRN

Senhor Presidente,

A SEAB assumiu a coordenação do Programa Tarifa Rural Noturna, em decorrência da Lei nº 19.812, de 06 de fevereiro de 2019 e da determinação do Chefe do Poder Executivo estadual que, pelo art. 5º do Dec. 1.288, de 2019, atribui à SEAB a gestão do Programa TRN.

Assim sendo, esta SEAB, no exercício de sua atribuição de gestora do Programa TRN, determina às concessionárias de energia elétrica que operam no Paraná, sobretudo à Copel, a **IMEDIATA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE DESCONTO ESPECIAL MENSAL NA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA** resultante do valor tarifário subsidiado aos agricultores, relativo ao período compreendido entre 21h30min e 06h00 do dia seguinte, cujo custo é assumido por esta SEAB.

Vale ressaltar que, dentre os motivos que embasaram esta determinação, destacam-se:

1. O contido no art. 5º do Dec. 1.288, de 2019, em seu inciso V – “*informar às distribuidoras de energia elétrica no Estado do Paraná sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a regularidade do Programa Tarifa Rural Noturna*”;
2. Dificuldade orçamentária da SEAB, carecendo constantemente de suplementação de orçamento, contrariando princípios de prioridade na destinação dos recursos públicos;
3. O anúncio do Governo do Paraná do Decreto nº 4230 a respeito das principais medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus (infecção humana pelo COVID-19) no Estado, sobretudo em seu Art. 11 (“*A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID=19*”), restringindo ainda mais o orçamento para atender estritamente o necessário, priorizando ações destinadas ao público mais carente e em fragilidade social, que não é o caso do Programa TRN;
4. O envio ao Poder Legislativo de Projeto de Lei que “*institui o Programa Paraná Energia Rural Renovável e revoga a Lei nº 19.812, de 6 de fevereiro de 2019*”;
5. A previsão de elevação das tarifas de energia elétrica pela paulatina retirada dos descontos nas tarifas de uso do sistema de distribuição e de energia aplicável às unidades consumidoras classificadas como rurais, determinada

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

pelo Decreto Federal nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.642, de 27 dezembro de 2018, iniciada em 1º de janeiro de 2019, à razão de vinte por cento ao ano sobre o valor inicial, bem como a previsão de aumento no consumo de energia elétrica por essas unidades em decorrência do lançamento do Programa Paraná Trifásico, que propõe, até 2025, transformar em trifásica vinte e cinco mil quilômetros de redes de distribuição rural, são eventos que apresentam potencial de aumento de demanda e, conseqüentemente do custo do Programa TRN.

Finalmente, vale acrescer que o conjunto destas circunstâncias coloca a SEAB em situação de infração legal, tendo em vista a realização de despesas sem prévio empenho e sem previsão orçamentária (contrariando a LRF nº 101, de 04/05/2000, em seus artigos 15, 16 e 17), motivo pelo qual reiteramos a necessidade urgente de paralisar as atividades do Programa TRN.

Atenciosamente,

Assinatura digital

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

Ao Senhor

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

Presidente

Companhia Paranaense de Energia - COPEL

NESTA CAPITAL

NAO/mvs